



**MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

*LEI MUNICIPAL Nº 343/2006.*  
*De 01 de Março de 2.006.*

“Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais que exercem o efetivo exercício do magistério, lotados na Educação Infantil, no município de Vale do Anari, dá outras providências”.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e ele sanciona a seguinte:*

*LEI*

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Abono para os Professores do quadro efetivo do Ensino Infantil, lotados em sala de aula, direção e supervisão escolar.

Parágrafo Único – O valor do abono será equivalente ao pago aos servidores do Ensino Fundamental, do mesmo nível e carga horária

*Art. 2º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, serão oriundos dos RECURSOS LIVRES, da parcela dos 10 % (dez por cento).*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2006.**